

PORTARIA Nº 452, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do § 1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor MARCONDES PEREIRA BRAGA, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 843596-2, da Unidade Local de Natividade, para a Unidade Local de Tocantínia, a partir de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 453, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 87 da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO, o Despacho ADAPEC/COMPRAS nº. 211/2015, Notificação nº. 033/2015, Despacho GAB nº. 202/2015;

CONSIDERANDO, que concedido o prazo para regularização no Processo nº. 2014.34430.001528 e a Empresa insiste em não cumprimento sob os argumentos que ficou impossibilitada por compromissos não cumpridos por outros órgãos.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por um prazo de 06 (seis) meses a Empresa OPREMAX COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Ltda - ME, CNPJ. 17.707.140/0001-05, de participar em Licitação e contratar com a administração pública Estadual, tendo em vista sua condenação no processo nº. 2014.34430.001528.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 454, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 2º da lei 1.082, de 1º de julho de 1999 c/c § 1º do art. 2º do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999;

Considerando a necessidade de uniformização das ações, visando à erradicação da febre aftosa;

Considerando finalmente, a existência de eventos pecuários, trânsito animal e observando o período de carência de 15 (quinze) dias para animais primo-vacinados e 07 (sete) dias para animais com duas vacinações e sem carência para animais com três vacinações.

RESOLVE:

Art. 1º ADAPEC poderá autorizar, a antecipação até vinte dias da vacinação contra febre aftosa das etapas oficiais, para os bovinos e bubalinos que forem enviados para eventos pecuários.

§ 1º O produtor que desejar antecipar sua vacinação de acordo com o caput do artigo deverá assinar um requerimento emitido pela ADAPEC conforme anexo I da presente portaria.

§ 2º É obrigatória a vacinação de todos os bovinos e bubalinos na primeira etapa, e dos bovinos e bubalinos com até 24 meses na segunda etapa da exploração pecuária, ficando a critério da ADAPEC e em conformidade com os critérios de riscos epidemiológicos, realizarem a vacinação acompanhada.

Art. 2º O produtor que antecipar a vacina e não encaminhar os animais para eventos pecuários deverá justificar o motivo da omissão, sob pena de ter seu cadastro suspenso temporariamente e podendo ainda perder o direito de uma nova antecipação, além de outras sanções previstas no Decreto 860/99.

Art. 3º Animais oriundos da Ilha do Bananal onde se pratica a estratégia de vacinação anual de todos os animais, em etapas de 60 dias, para participação em eventos pecuários em regiões onde a vacinação contra a febre aftosa é obrigatória, deverão apresentar histórico de pelo menos duas vacinações contra a doença, sendo a última realizada no máximo até seis meses do início do evento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 107, de 05 de abril de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO ANTECIPADA DE FEBRE AFTOSA

Ilmo Sr(a) Chefe da Unidade Local de Execução da ADAPEC.

Eu _____, CPF/CNPJ _____ abaixo assinado responsável pela propriedade _____, município _____, venho requerer a antecipação da vacinação contra febre aftosa para todos os bovinos e bubalinos da exploração pecuária.

Evento Pecuário: _____

Recinto: _____

Município: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____.

Animais a serem enviados para o evento pecuário:

BOVINOS									
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ 36 meses		TOTAL	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F

BUBALINOS									
0 a 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ 36 meses		TOTAL	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F

Comprometo-me que caso os animais não sejam encaminhados para o evento descrito acima justificarei a ADAPEC imediatamente informando o motivo, sob pena da aplicação da penalidade prescrita em Lei.

_____ - TO ____/____/____.

Proprietário: _____

Deferimento: _____

Assinatura e carimbo do servidor

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 84/2011.

PROCESSO: Nº 2011.34430.003135

LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.

LOCADORA: SUELI SILVA ALVES.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato, reajustar o seu valor de acordo com o Índice do IGPM e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.

VALOR: R\$ 439,30 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) mensais. Total de R\$ 5.271,60 (cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.122.1006.4217.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.

FONTE: 0240.

VIGÊNCIA: de 21/10/2015 até 20/10/2016.

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2015.

SIGNATÁRIOS: HUMBERTO VIANA CAMÊLO - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.

SUELI SILVA ALVES - Proprietária do imóvel urbano.